



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de julho de 2026



Série

Número 123

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 665/2026

Autoriza a décima adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 666/2026

Determina a aprovação da proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Santa do Porto Moniz e Achadas da Cruz, C.R.Lda. tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação de Defesa dos Animais - MAS - Madeira Sanctuary, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 665/2026****Sumário:**

Autoriza a décima adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

Texto:**Resolução n.º 665/2026**

Considerando que foi celebrado, a 2 de outubro de 2018, o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal, adiante designado por “Contrato de Concessão”, entre, entre Região Autónoma da Madeira e a Horários do Funchal- Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que foram também celebradas várias Adendas do Contrato de Concessão, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, a quinta assinada a 29-07-2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 697/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07, a sexta assinada a 31-08-2023, autorizada pela Resolução n.º 894/2023, de 17 de agosto, publicada no JORAM n.º 153, I Série, 18/08, retificada pela Resolução n.º 1046/2023, de 21 de setembro, publicada no JORAM n.º 177, I Série, 26/09, a sétima assinada a 27-05-2024, autorizada pela Resolução n.º 401/2024, de 16/05, publicada no JORAM n.º 81, 3.º Supl. da I Série, 23/05, a oitava assinada a 11-12-2024, autorizada pela Resolução n.º 1072/2024, de 05/12, publicada no JORAM n.º 202, 2.º Supl. da I Série, 10/12, e a nona autorizada pela Resolução n.º 1235/2024, de 12/12, publicada no JORAM n.º 206, I Série, 16/12;

Considerando que a imposição de Obrigações de Serviço Público àquela Concessionária confere-lhe o direito a uma compensação estabelecida nos termos do “Anexo 8 Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, do Contrato de Concessão em apreço;

Considerando que aquela compensação é paga, mensal e provisoriamente por conta, nos termos descritos no ponto 2.4 do anexo mencionado no considerando anterior, sem prejuízo do apuramento de reconciliação previsto no ponto 2.5 do mesmo anexo;

Considerando que importa repercutir o atual valor a pagar por conta mensal, no exercício em curso e nos futuros;

Assim, revelando-se essencial ao interesse público assegurar as condições necessárias para a prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar a 10.ª Adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”.
2. Determinar a atualização do custo total previsional e do escalonamento da compensação por Obrigações de Serviço Público associado à 10.ª Adenda, devido à empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, no âmbito do Contrato de Concessão e do respetivo Anexo 8 Alterado (Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público), até ao montante global máximo estimado de 18.607.546,96 € (dezoito milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e quarenta e seis euros, e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. Determinar a atualização do custo total previsional e do escalonamento das compensações por Obrigações de Serviço Público, devidas à empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.” no âmbito do Contrato de Concessão e do respetivo Anexo 8 Alterado (Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público), até ao montante global máximo estimado de 124 050 775,71 € (cento e vinte e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e setenta e cinco euros, e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor quando devido, de acordo com o reescalonamento indicado na Portaria n.º 304/2026, de 8 de julho.
4. Aprovar a minuta da 10.ª Adenda no âmbito do “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” e do respetivo Anexo 8 Alterado (Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público)”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Determinar que a atualização do custo total previsional e do escalonamento da compensação por Obrigações de Serviço Público” associado à 10.ª Adenda, a que se refere o n.º 2, é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação anual detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
6. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a referida 10.ª Adenda no âmbito do “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” e do respetivo Anexo 8 Alterado (Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público)”.

7. A despesa emergente que assegura a execução da 10.^a Adenda ao Contrato de Concessão para o ano de 2026, está assegurada no orçamento do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, para o referido ano, Secretaria 50, Capítulo 07, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Classificação Económica D 05 01 01 HS 00, Fonte de Financiamento 388, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528 - Sistemas de Gestão de Transportes, Cabimentos n.ºs 0000014 e 0000187.
8. A despesa emergente para o ano económico de 2027 e seguintes, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 666/2026

Sumário:

Determina a aprovação da proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil”.

Texto:

Resolução n.º 666/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Santa do Porto Moniz e Achadas da Cruz, C.R.Lda. tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 668/2026

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, resolve o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Santa do Porto Moniz e Achadas da Cruz, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 498, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Santa do porto Moniz e Achadas da Cruz, C.R.Lda., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 € (dez mil euros).
- 3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 09 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.CX.D0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42610425 e compromisso n.º CY52611288.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação de Defesa dos Animais - MAS - Madeira Sanctuary, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 669/2026

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e suas alterações, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XVI Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2026 pela Associação de Defesa dos Animais - MAS - Madeira Sanctuary, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas, do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com Associação de Defesa dos Animais - MAS - Madeira Sanctuary, com o número de pessoa coletiva 515 480 886, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação de Defesa dos Animais - MAS - Madeira Sanctuary um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com Associação de Defesa dos Animais - MAS - Madeira Sanctuary produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.CX.C0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, com o cabimento número CY42610370 e compromisso número CY52611299.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)